

Nº	ENTIDADE	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
358/2019	SONS DO BEM	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: PROJETO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
448/2022	INSTITUTO CONVERGIR	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E ASSESSORAMENTO
421/2021	ASSOCIAÇÃO HUMANO PROGRESSO BRASIL	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ENTIDADE PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
075/2011	LAR HARMONIA	ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ENTIDADE PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 23 de outubro de 2023.

**JULIANA PORTELA**  
Presidente

### RESOLUÇÃO CMASS Nº 49/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 9502/2019,

#### RESOLVE

**Art. 1º - Aprovar** a Programação nº 292740820230004, cadastrada no SIGTV pelo parlamentar Antônio Brito, GND 3 - CUSTEIO, tendo como beneficiários:

- Associação Bom Samaritano  
CNPJ: 03.664.581/0001-54  
Valor R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

- Instituto de Cegos da Bahia  
CNPJ: 15.208.044/0001-89  
Valor R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

**Art. 2º - Aprovar** a Programação nº 292740820230005, cadastrada no SIGTV pelo parlamentar Márcio Marinho, GND 3 - CUSTEIO, tendo como beneficiário:

- Sons do Bem  
CNPJ: 955.132/0001-28  
Valor R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais)

**Art. 3º - Reprovar** a indicação do Centro Comunitário Unidos Pelo Social, CNPJ 41.888.416/0001-75, para recebimento de emenda parlamentar no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), da Programação nº 292740820230004, cadastrada no SIGTV pelo parlamentar Antônio Brito, GND 3 - CUSTEIO. A entidade tem inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social como PROJETO.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 23 de outubro de 2023.

**RODRIGO ALVES**  
Vice-presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,  
INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

### ATO COMPLEMENTAR 035/2023

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA.

Após análise da impugnação formulada em face das candidatas, **ANALICE SANTOS** e **CRIS ELIAS**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a referida uma vez que a mesma não preenche os requisitos mínimos para apreciação haja vista que conforme estabelecido no edital, a impugnação da candidatura deve ser requerida, através de petição fundamentada, e que meras conjecturas e ilações não dão qualquer suporte probatório para alicerçar a denúncia. Publique-se. Arquive-se.

Salvador, 23 de outubro de 2023

**VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão

### ATO COMPLEMENTAR 036/2023

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA. Após análise da impugnação formulada em face dos candidatos, **EDINOEL BRUNELLI**, **MATEUS BORGES**, **PAULA SOUZA**, **ROBSON CARCERE**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a referida uma vez que a mesma não preenche os requisitos mínimos para apreciação, haja vista que conforme estabelecido no edital, a impugnação da candidatura deve ser requerida, através de petição fundamentada, e que meras conjecturas e ilações, não dão qualquer suporte probatório para alicerçar a denúncia. Publique-se. Arquive-se.

Salvador, 23 de outubro de 2023.

**VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão

### ATO COMPLEMENTAR 037/2023

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA. Após análise da impugnação formulada em face dos candidatos, **ESTER TORRES OLIVEIRA**, **ANNE SIRBELLY REIS DE PAULA**, **SARA SILVA MARTINELLI BARBOSA**, **CRISTIANE PARAGUASSU SILVA FERREIRA** e **ELISVALDINO MESSIAS DOS SANTOS**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a referida, uma vez que a mesma não preenche os requisitos mínimos para apreciação, haja vista que conforme estabelecido no edital, a impugnação da candidatura deve ser requerida, através de petição fundamentada, e que meras conjecturas e ilações não dão qualquer suporte probatório para alicerçar a denúncia. Publique-se. Arquive-se.

Salvador 23 de outubro de 2023

**VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão

### ATO COMPLEMENTAR 038/2023

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA. Após análise da impugnação formulada em face das candidatas, **FERNANDA JESUS** e **ANA CRISTINA**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a referida uma vez que as condutas descritas não estão previstas na Resolução 032/2023, sendo, portanto, incabível tal pleito. Publique-se. Arquive-se.

Salvador, 23 de outubro de 2023.

**VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão

### ATO COMPLEMENTAR 039/2023

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA. Após análise da impugnação formulada em face da candidata, **JANDIARA FELIX DOREA**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a referida uma vez que o teor do quanto denunciado não está na esfera de competência desta comissão, além de não constar no quanto previsto na Resolução 032/2023. Publique-se. Arquive-se. Salvador, 23 de outubro 2023

**VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão

### ATO COMPLEMENTAR 040/2023

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA. Após análise da impugnação formulada em face das candidatas, **MAGALI DE SOUZA SANTOS** e **JANICE FERREIRA SALES**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a impugnação em razão de não haver violação a Resolução 032/2023. Publique-se. Arquive-se.

Salvador, 23 de outubro de 2023

**VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão

### ATO COMPLEMENTAR 041/2023

A Comissão Coordenadora do Processo de Escolha, criada através das Resoluções 071/2022, alterada pela Resolução 019/2023 no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 6266/2003, Resolução do CONADA 170/2014, alterada pela Resolução CONANDA 231/2022 em consonância com o Edital nº 001/2023, com a Resolução 032/2023 do CMDCA. Após análise da impugnação formulada em face das candidatas, **ROSANE MAGALI** e **JANNY**, por suposta prática de irregularidade por ocasião da Eleição, decidiu arquivar a referida uma vez que a mesma não preenche os requisitos mínimos para apreciação, haja vista que conforme estabelecido no edital, a impugnação da candidatura deve ser requerida, através de petição fundamentada, e que meras conjecturas e ilações não dão qualquer suporte probatório para alicerçar a denúncia. Publique-se. Arquive-se.

Salvador, 23 de outubro de 2023.

**VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES**  
Presidente da Comissão